



MPV 582

00093

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória Nº 582/2012
Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	
1. Supressiva	2. Substitutiva
3. Modificativa	4. Aditiva
5. Substitutivo global	
Página	Artigo
	Parágrafo
	Incliso
	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onze colgar ao anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012 o seguinte código NCM:

NCM
8504.4040

Justificativa

Os Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou NO BREAK) são fabricados no Brasil por mais de 45 empresas de pequeno, médio e grande porte.

A cadeia de produção é de elevada agregação de valor local uma vez que são utilizados componentes nacionais como circuitos impressos, gabinetes, transformadores entre outros e com elevada utilização de mão de obra.

O conteúdo tecnológico dos produtos exigem qualificação e atualização técnica e por essa razão as empresas recorrem sistematicamente aos institutos de pesquisas disponíveis no Brasil para a atualização de seus produtos.

Recentemente observou-se crescimento significativo nas importações desses equipamentos que passaram de 173 mil unidades no ano de 2009 para 515 mil unidades no ano de 2011, o que revela a dificuldade dos fabricantes locais enfrentar a concorrência internacional, especialmente decorrente da taxa de câmbio que ainda permanece desfavorável ao fabricante do país.

Diante da significativa participação da mão de obra na Receita Bruta dos fabricantes deste equipamento (em torno de 15%), a alteração de base de cálculo da Contribuição Social de 20% da

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 02/10/2012

Matrícula 120911

e 32159064

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/9/2012 às 11:51

Paula Teixeira - Mat. 255170

folha de pagamento para IPI da Receita Bruta, proporcionará importante redução de custo de fabricação e por consequência melhorará a competitividade das empresas frente à concorrência internacional.

Assim sendo, revela-se necessária a desoneração do setor como pretendido pela presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado GUILHERME CAMPOS

DATA

26/09/12

ASSINATURA

SP

PSD

